



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“União, Força e Trabalho”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 – CPL/PMPM

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5001-3/2018-FMS

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento e da casa de apoio aos pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicilio para atender a necessidade da Secretaria Executiva de Saúde, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 3734, Bairro: Jardim Independente I, no Município de Altamira-PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): GEORGETTE FIQUENE DE GOUVEIA

CPF: 220.130.674-53

A Comissão de Licitação do Município de PORTO DE MOZ-PA, através da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, consoante autorização do Srº. Rosibergue Torres Campos, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado precisamente na Avenida Tancredo Neves, Nº 3734, Bairro: Jardim Independente I, no Município de Altamira-PA, para o funcionamento da casa de apoio para atender a necessidade da Secretaria Executiva de Saúde no Município de Porto de Moz-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



“União, Força e Trabalho”.

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel se deu por ser o único que apresenta características que atendem a demanda da Secretaria Executiva de Saúde em razão dos motivos aduzidos pela Prefeitura Municipal. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na Avenida Tancredo Neves, N° 3734, Bairro: Jardim Independente I, no Município de Altamira-PA, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Secretaria de Saúde, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A Contratada foi quem apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para o funcionamento da casa de apoio, pelo motivo acima referenciado.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado é de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta reais) mensal pelo período de 12 (doze) meses totalizando o valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“União, Força e Trabalho”.

24.600,00 (Vinte e Quatro mil e Seiscentos reais) é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Porto de Moz - PA, 12 de janeiro de 2018.

Jairo Souto

Jairo Vieira Duarte Souto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº 001/2018

